

## AC. EM CÂMARA

### **(13) TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES:-**

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE** - A actual situação financeira das empresas portuguesas tem originado frequentes problemas de tesouraria que, designadamente obrigam ao protelamento de realização de despesas ou a necessidade do seu pagamento em prestações. Isto mesmo está a acontecer com algumas empresas sediadas no Parque Empresarial da Praia Norte, que, de acordo com os respectivos contractos de concessão dos lotes, tem de efectuar, anualmente, e de uma só vez, o pagamento das taxas de ocupação destes. Estas mesmas empresas, tem solicitado o pagamento destas taxas em prestações, com dispensa de caução do montante em divida. Entendemos que na actual conjuntura económica se justifica a adopção de medidas de apoio financeiro que ajudem a mitigar o esforço que estas empresas estão a realizar para se manterem em laboração. Neste contexto, proponho a aprovação das seguintes medidas de carácter transitório:- 1 – As empresas concessionárias de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte, podem solicitar o pagamento das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante. 2 – O montante das 11 prestações diferidas, não sofrerá qualquer agravamento, designadamente por aplicação da taxa de juro compensatória, e não terão de ser garantidas por meio de caução ou qualquer outro mecanismo legal. 3 – O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em divida, juros moratórios e custas fiscais. 4 – O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais. 5 – As presentes medidas de apoio financeiro terão a vigência de um ano contando da data da sua publicação no Diário da República. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea h) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro propor à Assembleia Municipal a aprovação das presentes medidas de benefício fiscal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

**17 de Setembro de 2012**